

# GUIA PROJETO LEGADO

ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
JUDICIAIS



BRASÍLIA



A **ADCAP Brasília**, na organização do **Projeto Legado**, tem o propósito de orientar seus associados e dependentes sobre procedimentos a serem tomados em caso de ausência (impedimento) ou óbito.

Destacamos a importância do legado do empregado, para trazermos à reflexão: o quanto contribuiu para seu autodesenvolvimento, da empresa e para a sociedade; se há sentimento de dever cumprido, em relação a sua trajetória profissional e familiar.

Para isso, é importante que o associado compreenda o seu valor, a sua importância social, as suas qualidades, os desafios superados, o profissionalismo, a dedicação e a positividade em seu ambiente laboral.

Com esse intuito, foi criado este Guia, em parceria com o **escritório de advocacia G. Rodrigues**, com orientações sobre requerimento de benefícios administrativos junto ao INSS e Postalis, sobre o Procedimento de Inventário e Partilha de Bens, Seguro de Vida e Funerário, além de ações judiciais e extrajudiciais, para fins de revisão de benefícios previdenciários, isenção de IRPF e Postal Saúde ou Plano de Saúde.

Com isso, a **ADCAP Brasília** espera manter seus associados preparados e resguardados para uma aposentaria tranquila e um legado duradouro.

Conte conosco!







# ÍNDICE

• APRESENTAÇÃO.....	04
• AO ASSOCIADO (REVISÃO DE APOSENTADORIA, ISENÇÃO DE RENDA, TESTAMENTO).....	05
• AOS DEPENDENTES (INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL, DESPESAS COM INVENTÁRIO, BLOQUEIOS DAS CONTAS, PENSÃO POR MORTE- CÔNJUGUE E COMPANHEIRA, SEGURO DE VIDA E PLANO FUNERÁRIO)....	08
• COMO REQUERER E O ROL NECESSÁRIO.....	15
• PENSÃO POR MORTE - FILHOS, ENTEADOS, E MENOR TUTELADO (MAIORES DE 21 ANOS).....	17
• PENSÃO POR MORTE - FILHOS, ENTEADOS E MAIORES INVÁLIDOS (MAIORES DE 21 ANOS).....	18
• PENSÃO POR MORTE INSS- PAIS.....	19
• BENEFICIÁRIOS DA LEI 8.529/92.....	20
• COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POSTALIS.....	21
• MAPA MENTAL.....	23





# APRESENTAÇÃO

Este Guia contém informações básicas, para fim de orientar o associado e seus dependentes em como proceder em casos de revisão de benefícios previdenciários, isenção de imposto de renda e morte do segurado associado, ressaltando-se a pensão por morte e complementação do Postalís, se houver, em favor do seu dependente, entre outras demandas de inventário judicial e extrajudicial com partilha de bens.

Este trabalho é fruto da parceria entre a **ADCAP Núcleo Brasília** e o escritório de advocacia **G. Rodrigues**.



# AO ASSOCIADO

## REVISÃO DE APOSENTADORIA

A revisão de aposentadoria é a reanálise do benefício que o segurado aposentado já recebe. Em alguns casos é benéfica e em outros não, por isso é necessário uma prévia análise de profissionais especializados em Direito Previdenciário.

Após a confirmação da viabilidade da revisão do benefício de aposentadoria já concedido, seja por erro de cálculos ou por ausência de inclusão de vínculos, é importante que o segurado observe se ainda está dentro do prazo de 10 anos, a Lei n.º.: 8.213/91, art. 103 incisos I e II, elencam as hipóteses de início da contagem do prazo:

I- do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto;

II- do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento da revisão de benefício, no âmbito administrativo, para, assim, apresentar o requerimento de revisão do benefício perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

- Revisão da vida toda: O STF decidiu contra a possibilidade de revisão da vida toda, no Recurso Extraordinário (RE) 1.276.977.
- Desaposentação: O STF decidiu contra a possibilidade de desaposentação, no Recurso Extraordinário (RE) 661.256.
- Reaposentação: O STF decidiu contra a reaposentação, no Recurso Extraordinário (RE) 661.256.



## AO ASSOCIADO

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Esse tema é bem discutido na atualidade e gera muitas dúvidas aos contribuintes, quanto às doenças que dão direito à isenção de IRPF e se seria só para aposentados ou também para empregados em atividade.

A legislação (**Lei nº. 7.713/1988**), é taxativa, ou seja, só é permitida a isenção de IRPF ao contribuinte que possui uma das doenças constantes do rol previsto em lei, supracitada, e desde que seja sobre proventos de aposentadoria, previdência complementar ou pensão por morte.

As patologias que dão direito à isenção do imposto são:

- tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença de Paget avançada, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

Destaque-se que, em alguns casos, é possível recuperar os valores retroativos que foram pagos de IRPF, nos últimos cinco anos, contados do diagnóstico da doença, mediante comprovação por meio de relatório médico, exames laboratoriais ou biópsias, mas é necessário que na data do diagnóstico da doença o contribuinte já esteja aposentado.





# AO ASSOCIADO

## TESTAMENTO

A legislação civil prevê a possibilidade de, em vida, por livre e espontânea vontade e com plena capacidade mental, o declarante/interessado deixe parte dos seus bens a um terceiro, desde que o percentual a ser deixado não atinja o percentual dos herdeiros habilitados (legítima).

Assim, é possível beneficiar um terceiro, de forma lícita, por meio da Escritura de Testamento elaborada em cartório e com a assinatura de duas testemunhas para validar o ato voluntário.

Destaque-se que, quando do óbito, será necessária a abertura do Testamento e validação judicial para, posteriormente, realizar o inventário e partilha de bens do testador.

Por fim, caso exista interesse, importante procurar orientação de um profissional jurídico de sua confiança, para evitar que o testamento seja invalidado, caso o percentual definido em testamento ultrapasse o que por lei é permitido destinar a outro beneficiário.



# AOS DEPENDENTES

## INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

O inventário e ou arrolamento de bens pode ser feito de duas formas: judicial (decidido por juiz em sentença) e extrajudicial (amigável em cartório, com o acompanhamento de advogado).

- Judicial-Obrigatório: quando houver interesses de incapaz ou de pessoa maior inválida e quando existir divergência entre os herdeiros beneficiários sobre o quantitativo e divisão de bens a partilhar.
- Extrajudicial-Consensual: quando os herdeiros e eventual meeiro(a) ou companheiro(a) possuem boa relação entre si, sendo todos maiores e capazes, podendo ser finalizado em poucos meses em cartório, com o acompanhamento de um advogado.





# AOS DEPENDENTES

## IMPOSTOS PAGOS PELOS HERDEIROS

Em regra, os herdeiros terão que recolher o imposto de transmissão causa mortis (ITCMD ou ITCD), o qual incide somente sobre o percentual que lhes cabe na partilha dos bens, não incidindo em relação ao montante que ficará com o(a) meeiro(a) ou companheiro(a).

Atualmente a alíquota é de 4%, sobre o montante a partilhar entre os herdeiros, mas pode ser alterada caso publiquem nova legislação distrital. Também é possível o parcelamento, contudo, o inventário permanecerá suspenso até a quitação integral do imposto de transmissão.

Ressalte-se que os beneficiários terão que arcar com as taxas de cartórios, emissões de certidões de imóveis e de inexistência de testamento, além dos honorários do(s) advogado(s) contratado(s) para acompanhar o procedimento de inventário extrajudicial. Caso tenha sido ajuizada ação de inventário ou arrolamento de bens, poderá haver condenação em despesas processuais, nos casos de indeferimento dos benefícios de gratuidade de justiça.

# AOS DEPENDENTES

## BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Sobre esse tema, os dependentes precisam estar informados que na data do óbito do Associado, os valores constantes em conta corrente, aplicações e poupança, só poderão ser levantados mediante alvará Judicial ou inventário, haja vista que a agência bancária será notificada do falecimento do titular da conta e as contas serão bloqueadas, até que as partes concluam e tenham em mãos a escritura de inventário e partilha de bens ou estejam de posse de Autorização Judicial para levantamento de valores.

Assim, caso os dependentes tenham acesso a informações como “senhas e letras”, poderá apenas retirar os extratos bancários, no dia do óbito, para fins de subsidiar o procedimento administrativo e/ou judicial, quanto aos bens do falecido, para posterior recebimento dos valores pelos herdeiros e meeira(o).



# AOS DEPENDENTES

## PENSÃO POR MORTE INSS

A legislação sofreu constantes alterações ao longo dos anos. Assim, para óbitos ocorridos a partir de 14/01/2015, o cônjuge deverá comprovar, no mínimo, 2 anos de casamento. Caso não seja comprovado, o benefício cessará em 04 meses. Não será exigida comprovação mínima de 2 anos de casamento/união estável anteriores ao óbito quando:

- a) O óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) O cônjuge for considerado inválido ou com deficiência.

Para óbitos de segurados ocorridos a partir de 01/03/2015 serão exigidos que ele tenha realizado 18 contribuições mensais. Caso não sejam comprovadas, o benefício cessará em 4 meses. Não se exigirá as 18 contribuições quando:

- a) o óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) o cônjuge for considerado inválido ou com deficiência;
- c) na data do óbito o segurado estivesse em gozo de aposentadoria.



# AOS DEPENDENTES

## PENSÃO POR MORTE INSS

A pensão, para cônjuge, será devida pelos seguintes períodos:

- 4 meses, caso não sejam comprovados 2 anos de casamento, anteriores ao óbito e 18 contribuições mensais do segurado.

Comprovados os requisitos do item anterior:

- 3 anos, para pensionista com menos de 21 anos de idade;
- 6 anos, para pensionista entre 21 e 26 anos de idade;
- 10 anos, para pensionista entre 27 a 29 anos de idade;
- 15 anos, para pensionista com 40 anos de idade;
- 20 anos, para pensionista entre 41 e 43 anos de idade;
- vitalícia, para pensionista com 44 ou mais anos de idade;

d) enquanto perdurar à invalidez ou deficiência do pensionista. Em caso de cessação da invalidez ou de afastamento da deficiência, os períodos mínimos para recebimento do benefício serão os anteriormente informados, conforme o caso.

Obs.: No caso em que o segurado fosse casado civilmente, mas convivia em união estável com uma outra pessoa, a pensão será devida a dependente que tiver convivido maritalmente nos 02 últimos anos, anteriores ao óbito, desde que devidamente comprovado.

Já nos casos de pensão alimentícia à ex-cônjuge ou à ex-companheira, a pensão por morte será rateada entre as duas beneficiárias pelo período de fixação da pensão alimentícia.





# AOS DEPENDENTES

## PLANO DE SAÚDE

Os dependentes devem ficar cientes que, constantemente, há mudanças no regulamento da Postal Saúde, sendo que atualmente, é possível que o dependente do titular falecido permaneça no convênio, desde que assuma a integralidade da mensalidade e coparticipação (100% das despesas com o plano), o prazo de permanência como ativo poderá ser proporcional ao período trabalhado pelo empregado falecido.

Assim, é necessário que o dependente que almeja permanecer no plano de saúde entre em contato de imediato com a Postal Saúde, dentro do prazo de até 30 dias do óbito, para fins de obter informações sobre sua permanência no convênio, documentação pertinente, valores de mensalidade e coparticipação e prazo de utilização do plano de saúde.

Telefone: 0800 888 8116

E-mail: [exclusão@postalsaude.com.br](mailto:exclusão@postalsaude.com.br)

# AOS DEPENDENTES

## SEGURO DE VIDA E PLANO FUNERÁRIO

Em relação ao seguro de vida, importante que o associado mantenha junto à seguradora todos os pagamentos em dia, bem como revise seus dados cadastrais e dados dos beneficiários, mantendo-os sempre atualizados. Em caso de óbito, o beneficiário só conseguirá receber os valores constantes da apólice do seguro se, na data do óbito, o seguro encontrava-se ativo.

No que se refere ao plano funerário, também é importante que o associado informe aos seus dependentes se fez a contratação, informando o nome da empresa conveniada e telefones para contato, para fins de evitar aborrecimentos e eventuais prejuízos, caso requeiram, posteriormente, o reembolso dos valores pagos com serviços de outra funerária.

## PRAZOS DE REQUERIMENTO

O pagamento do benefício será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 dias para os menores de 16 anos e 90 dias para demais segurados.





# COMO REQUERER BENEFÍCIO DO INSS E O ROL NECESSÁRIO

- a) Acesse o portal do “Meu INSS” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br)).
- b) Caso já seja cadastrado, selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecione por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos solicitados ali e conclua sua solicitação. (RG e CPF do falecido e do dependente, comprovante de residência, certidão de casamento atualizada ou escritura de união estável, certidão de óbito e demais documentos solicitados, para os casos em que o benefício será para filhos e pais)
- e) Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

•Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>



# COMO REQUERER BENEFÍCIO DO INSS E O ROL NECESSÁRIO

Em caso de dúvidas, ligue na **Central de Atendimentos do INSS** pelo telefone **135**.

O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h.

Ou agende o seu horário com o escritório, **G. RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**.

- Telefone : **(61) 3246-9267**.
- Contato da Dra. Grazielle Rodrigues: **(61) 99637-5137**
- Contato da **ADCAP Brasília**: **(61) 92001-3742**



# PENSÃO POR MORTE FILHOS, ENTEADOS E MENOR TUTELADO

O menor sob guarda, (desde 14/10/1996 - data da publicação da MP 1523 convertida na Lei 9.528/97), não é considerado dependente do segurado para o INSS (exceção Minas Gerais e Tocantins em função de Ação Civil Pública).

Guarda é uma modalidade de colocação da criança ou adolescente, menor de 18 anos, em uma família substitutiva na qual o detentor toma para si a responsabilidade de prestar toda a assistência moral, material, social e educacional, além de proteger o menor de todas as adversidades da vida do cotidiano.

Diferente da tutela, na guarda o poder familiar não é retirado dos pais biológicos, entretanto, quando ela é estabelecida, esse poder sofre limitações, sendo transferido ao guardião.

# PENSÃO POR MORTE FILHOS, ENTEADOS MAIORES INVÁLIDOS

O filho inválido é considerado apto para receber a pensão quando tiver constatada a invalidez antes do óbito, veja o que diz o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99 - Art. 108).

A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

Quem é considerado inválido ou deficiente para concessão da pensão por morte?

Primeiro devemos ressaltar que para ser considerado inválido o dependente deve ser totalmente incapaz de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Outro ponto importante é que o artigo 16, inciso I da lei 8.213/91, não contempla o direito à pensão por morte apenas aos filhos do segurado maiores de 21 anos que sejam totalmente inválidos, a lei também contempla o direito aos que possuem deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.





# PENSÃO POR MORTE INSS - PAIS

A pensão por morte de filho para pais é possível, mas existem algumas regras que é preciso considerar antes de fazer o pedido. Uma delas é se há dependentes prioritários.

Os dependentes prioritários são cônjuge, companheiro/companheira e filhos. Se o filho falecido tem esses dependentes, então pode se tornar difícil para os pais conseguirem o benefício.

A pensão por morte de filho para os pais é possível e pode ser vitalícia. Entretanto, para ter direito é preciso ficar atento para as formas de comprovar a dependência financeira, além de outras exigências.



# BENEFICIÁRIOS DA LEI 8.529/92

Ficar atento para o recebimento, do INSS, da Carta de Concessão/Memória de Cálculos e da Certidão PIS/PASEP/FGTS.

Esses documentos serão entregues pelos Correios para que, finalmente, se possa dar andamento, junto aos Correios, aos documentos constantes na Pasta de Assentamentos dos referidos beneficiários, com vistas ao recebimento da Complementação da União, uma vez que, inicialmente, o INSS só começa a pagar os valores previstos.





# COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO POSTALIS

É preciso que o dependente legal entre em contato nos canais de atendimento do POSTALIS:

- 0800 - 879 - 0300 ou (61) 3003-3669
- [pensão@postalis.com.br](mailto:pensão@postalis.com.br)

Caso o beneficiário(a) seja informado(a) que poderá vir a ter direito à pensão complementar, importante enviar ao Atendimento/Protocolo do Postalis, todos os documentos solicitados, juntamente com a Certidão de Casamento atualizada, nos termos da legislação vigente na data do falecimento.



## CONTATOS

Em caso de dúvidas, entre em contato com a **ADCAP Brasília** e, se necessário, agende um horário com o escritório **G. RODRIGUES**.

### **ADCAP BRASÍLIA**

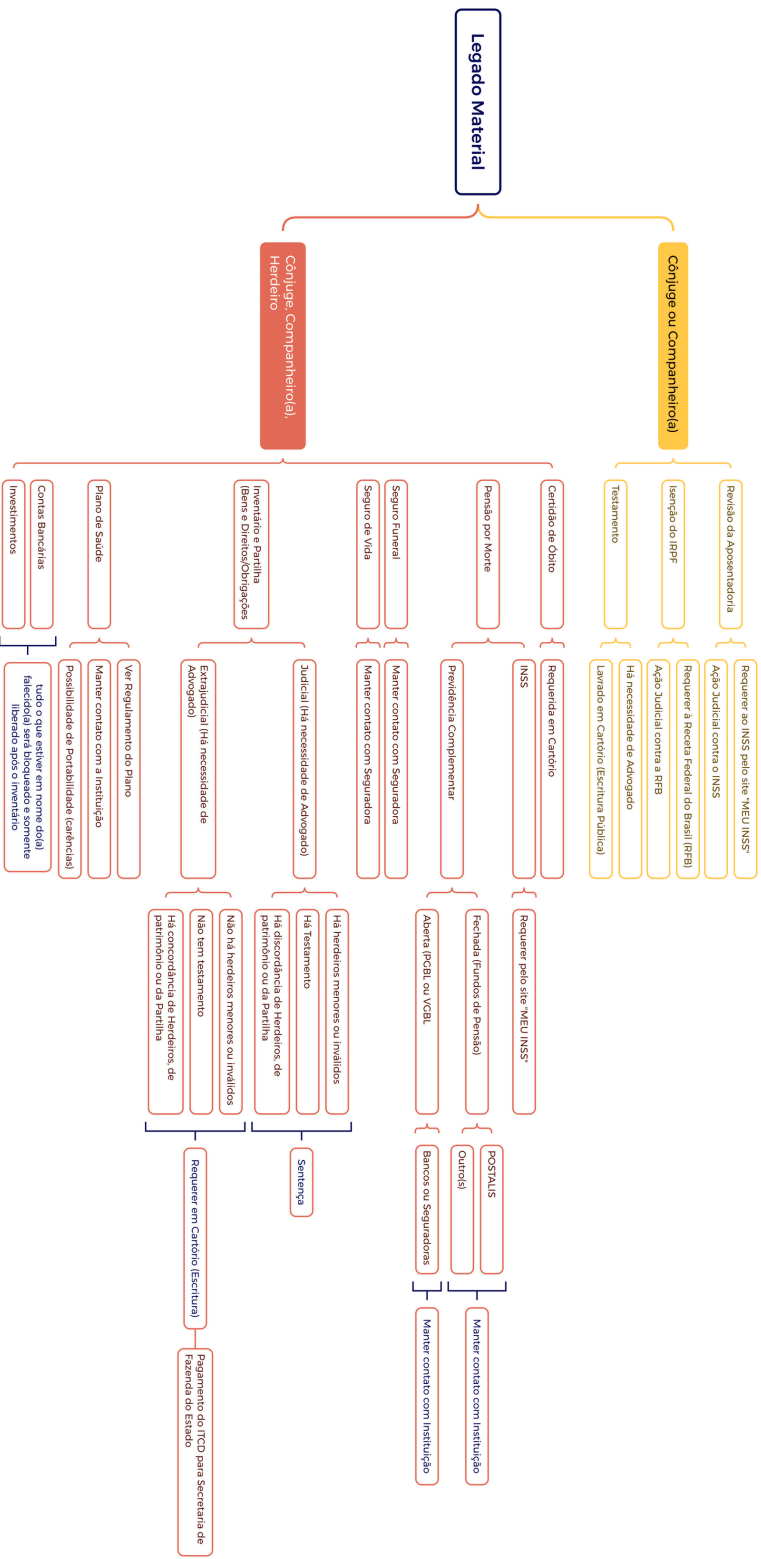
SBN – Quadra 02 – Bloco J – Ed. Eng. Paulo Maurício –  
Salas 701, 707, 708 e 709  
70040-905 – Brasília-DF  
(61) 92001-3742 / 3326-5635 / 3326-8576  
[atendimento@adcapbrasil.org.br](mailto:atendimento@adcapbrasil.org.br)

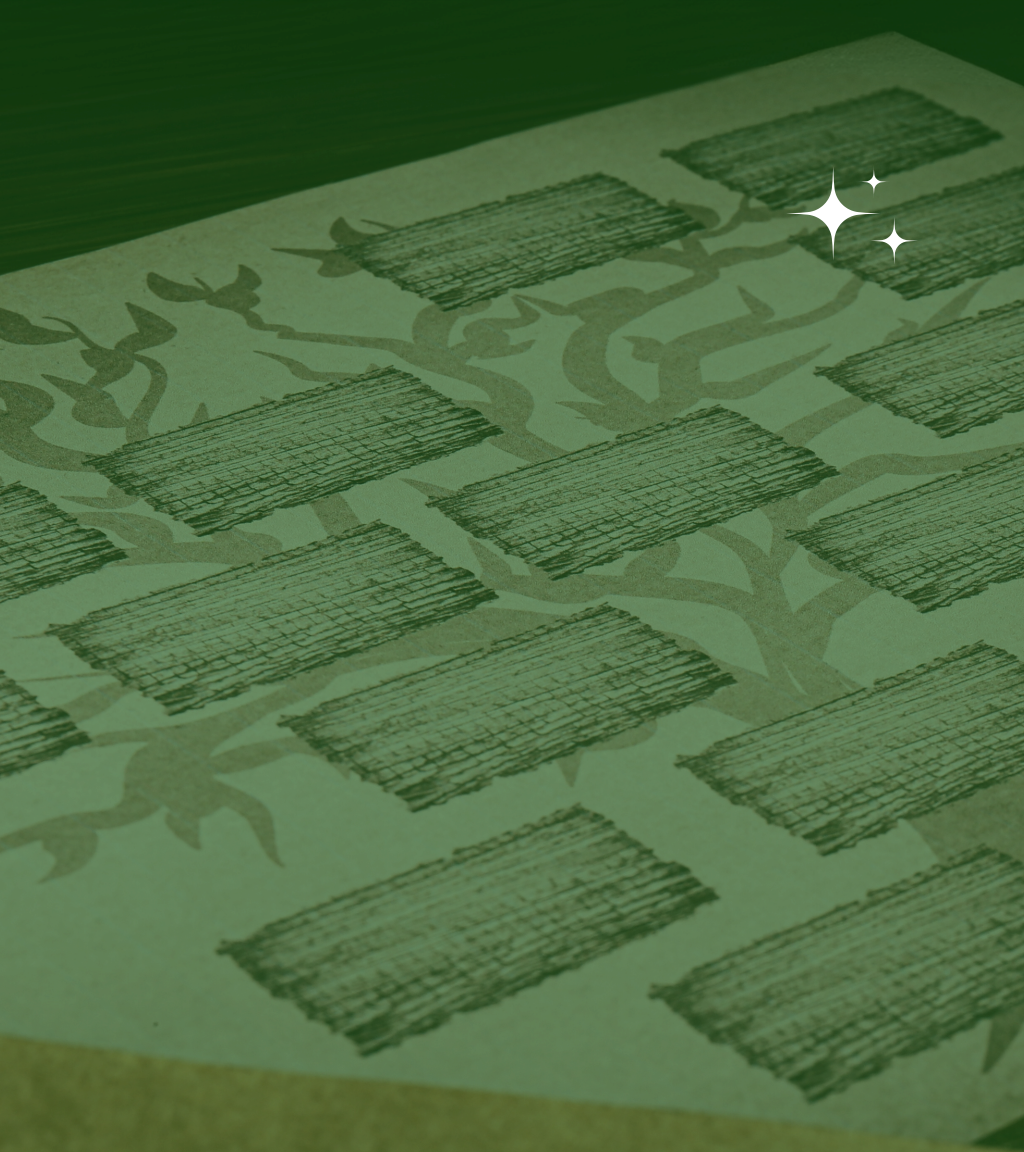
### **G. RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

CRS 502, Bloco C,  
70330-510 - Brasília/DF  
(61) 3246- 9267 / (61) 9-9637-5137  
[gr.advocacia.escriptorio@gmail.com](mailto:gr.advocacia.escriptorio@gmail.com)



# MAPA MENTAL





***ADCAP***

**BRASÍLIA**